



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 11/06/2024

ITEM 074

74 TC-004354.989.22-0

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Rodrigo Falsetti e Marcos Luiz Tuckumantel.

Períodos: (01/01/22 a 11/12/22) e (12/12/22 a 31/12/22).

Advogado(s): José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523) e Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Aplicação total no ensino	26,90% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	82,94% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (97,03% no exercício + saldo diferido 1º quadr/23)
Investimento total na saúde	26,42% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade pela fiscalização
Gastos com pessoal	39,88% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 0,18% (R\$ 1.177.346,43)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 81.366.213,19

Número de habitantes – 154.487 (relatório Smart)
Região Administrativa de Campinas / Médio Porte
RCL – R\$ 693.379.840,45
Crescimento da RCL – 14,99%
Crescimento despesas com pessoal – 15,19%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C	C	
i-Educ	C	C+	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C+	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **MOGI GUAÇU**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/14 – Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 01/182 (evento 68) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

- Nos últimos 02 (dois) anos analisados, o município tem se mantido na faixa de nota “C” (baixo nível de adequação), sinalizando que, ao longo do tempo, a visão e os objetivos estratégicos do município não estão sendo alcançados de forma efetiva;
- Proposta de determinação ao Chefe do Executivo para que promova adequações, visando elevar o nível da gestão pública do município;

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Irregularidades remanescentes decorrentes de Fiscalizações Ordenadas realizadas no exercício, conforme sintetizado a seguir:

Fiscalização Ordenada 01/2022 - Resíduos Sólidos

- Foi verificada a presença de animais na área de triagem/transbordo e no aterro;
- Não existe Unidade de Compostagem no Município.

Fiscalização 02/2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares

- O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;
 - Não há AVCB no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;
 - A quadra poliesportiva é descoberta;
 - Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: Sem pintura demarcatória. Faltam equipamentos esportivos. Piso irregular com diversas imperfeições;
 - A rede pública não distribui uniformes escolares na escola.
- Aproximadamente 66% da frota de transporte escolar municipal possui mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- Os desacertos apontados nas Fiscalizações Ordenadas refletem, de forma concreta, as falhas de planejamento e a ineficiência da gestão evidenciadas nos itens B.1., B.3. e B.5. deste relatório;

A.5. CONTROLE INTERNO

- O Controle Interno aponta que as análises das informações contábeis e orçamentárias, relativas ao 1º quadrimestre, foram prejudicadas em razão de problemas de ordem técnica decorrentes da contratação de um novo Sistema de Gestão Informatizado, sendo esse ajuste analisado especificamente neste Tribunal sob o TC 20483.989.21-6;
- O Controle Interno expediu alertas ao Poder Executivo relativos ao descumprimento do art. 167-A da CF (tratado no item C.1.1. deste relatório); e à entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp (tratado no item F.2. deste relatório);

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Obras de construção de creches paralisadas impactando, direta e negativamente, o desenvolvimento de políticas públicas na área de educação, em razão do déficit de vagas para atendimento pleno da demanda social (tratado no item B.3. deste relatório);

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação no baixo índice de efetividade;
- A nota “C” obtida nos 04 (quatro) últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M; bem como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas (item F.2. deste relatório);
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;

- Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades;
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- O valor final apurado para todos os programas foi menos da metade do inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Alterações orçamentárias significativas, inclusive, acima do índice inflacionário do período, evidenciando, assim, um planejamento precário, ineficiente e não fidedigno com a atual realidade municipal;
- Desatendimento de recomendação desta Corte de Contas (TC 4976.989.19-4) quanto à alteração da peça de planejamento, por intermédio de créditos adicionais, em percentuais acima do índice inflacionário;
- Aproximadamente 69% (137 de 198) das ações orçamentárias previstas na LOA 2022 não atingiram um índice adequado de execução;
- Aproximadamente 30% (59 de 198) das ações orçamentárias previstas na LOA 2022 ficaram estáticas em todo o exercício de 2022;
- A LOA 2023 possui percentual elevado para a abertura de créditos suplementares (50%), demonstrando, assim, que a fragilidade do planejamento municipal irá perdurar no exercício *sub examine*;
- A Origem realizou abertura de créditos adicionais e remanejamentos no valor total de R\$ 371.401.903,89 (dados Isolados), o que corresponde a 60,72% da Despesa Fixada (inicial);
- A Participação popular ocorrida nas audiências públicas durante a elaboração e discussão da LOA 2022 restou prejudicada, uma vez que a previsão inicial das ações não foi cumprida ou, quando cumprida, foi alterada significativamente;
- As falhas de planejamento observadas refletem na baixa eficiência da gestão de soluções para demandas de natureza contínua evidenciadas nas demais dimensões do IEG-M (itens B.2., B.3., B.4., B.5., B.6., e B.7. deste relatório);
- Apesar de alertado por esta Corte de Contas, tempestivamente, por 05 (cinco) vezes, o município encerrou o exercício em exame acima do percentual estabelecido no artigo 167-A da CF;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- A tendência de queda da efetividade, indicada nos 02 (dois) últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções (art. 37, XVIII, da Constituição Federal);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- O Anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não contém Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o respectivo exercício orçamentário, infringindo o artigo 4º, §2º, V, da LRF;
 - Queda de 1,07% no volume de recebimentos de Dívida Ativa em relação ao exercício anterior, indicando baixo esforço arrecadatório da Prefeitura Municipal;
 - Ausência de critérios objetivos e técnicos para cálculo anual das Provisões para Perda da Dívida Ativa, permitindo, desta forma, subavaliação ou superavaliação do patrimônio real;
 - Saldo elevado de multas de trânsito aplicadas, no exercício 2022 e anteriores (R\$ 7.661.788,66), que se encontram pendentes de recebimento, do qual o montante de R\$ 3.038.454,17 se refere a multas prescritas (art. 14 da Resolução CONTRAN nº 918/2022 c/c art. 1º da Lei Federal nº 9.873/1999);
 - Ausência de registro do saldo de multas pendentes de recebimento no setor de Contabilidade e de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, limitando a rastreabilidade deste ativo;
- Registro e controle do saldo de multas pendentes de recebimento, exclusivamente, em sistema próprio (software contratado) no Departamento de Trânsito, com remessa para o Sistema PRODESP;
- Ausência de mecanismos eficientes de fluxo de notificação de inflação e de notificação de penalidade (boleto) dos proprietários/condutores dos veículos autuados, gerando acúmulo de multas não recebidas;
 - No exercício de 2022, as multas de trânsito passaram a ser aplicadas a partir do mês de novembro, em razão do processo de encerramento de contrato com a empresa responsável pela operacionalização e manutenção das multas (software contratado) e trâmite de licitação para contratação de nova empresa;
 - Em razão do processo de troca de empresa responsável pela operacionalização e manutenção das multas, em relação ao exercício 2022, a Prefeitura Municipal só tem o registro das multas aplicadas a partir de 10/10/2022;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação no nível “C+” (Em fase de adequação);
- A nota “C+” obtida nos três últimos exercícios avaliados, com tendência de queda na última avaliação, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, bem como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas (item **F.2.** deste relatório);

B.3.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DIMENSÃO 01 – VALORIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

- Divergências não justificadas nas informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos próprios professores sobre formação do corpo docente;
- Apenas 44% dos professores entendem que há correto diagnóstico de carências das respectivas escolas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- O curso presencial, modalidade com maior número de eventos oferecidos (132), não foi utilizado por cerca de 30% do corpo docente; 43% dos professores não participaram de nenhum dos 29 eventos de formação continuada remoto oferecidos em 2022;
 - Embora com maior frequência proporcional, a capacitação remota ocupa apenas o quarto lugar entre as mais recorrentes no exercício;
 - O município de Mogi Guaçu não se utilizou de todas as suas alternativas para potencializar a capacitação dos professores;
 - Necessidade de frequência após o horário de trabalho (11%) e falta de tempo decorrente de extensa jornada (13%) são os principais fatores que impediram os docentes de se capacitarem;
 - O município de Mogi Guaçu não obedece ao disposto em lei quanto ao limite máximo de 2/3 da carga horária dos professores em atividades de interação com os alunos, para aproximadamente 24% de seus docentes;
 - A escolha de temas irrelevantes ou pouco voltados à prática docente, uma das causas de desmotivação mais citadas pelos docentes, está em consonância com a ausência de adequado diagnóstico das carências das escolas, identificado por 31% dos docentes ouvidos pela fiscalização;
 - 49% dos profissionais entendem que o plano de carreira do magistério não os estimula a continuar na rede municipal de ensino e se aperfeiçoarem, enquanto 13% dos docentes sequer têm conhecimento de sua existência;
 - Há alta taxa de rotatividade entre os diretores das escolas municipais; 74% dos diretores ocupam tal posição como função gratificada, e apenas 26% possuem cargo efetivo;
 - As principais causas de afastamentos dos professores são a licença saúde, licença para desempenhar outra função na própria Secretaria de Educação e licença maternidade;
- As escolas da rede municipal de ensino de Mogi Guaçu não atendem aos parâmetros propostos por esta fiscalização quanto a instalações e materiais de apoio pedagógico;

DIMENSÃO 02 – INSTALAÇÕES E RECURSOS MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICO

- Apenas o item sala de professores possui quantitativo suficiente em todas as escolas analisadas;
 - As escolas possuem equipamentos de TV, projetores e telas para projeção, porém apenas 64% dos prédios oferecem sala de TV/DVD aos alunos;
 - Apenas 16% das escolas possuem laboratório de ciências e, dentre esses, há salas utilizadas para outras finalidades;
 - Constatamos a existência de parque infantil em 72% das 25 escolas da rede municipal, porém, eles se encontram, em sua maioria, sucateados, sem manutenção e/ou fora de uso;
 - Verificamos bibliotecas com infiltração, mofo, móveis inadequados, acúmulo de material e livros não catalogados;
- As escolas não atendem, de maneira geral, aos parâmetros utilizados pela fiscalização, quanto à disponibilização de dicionários, enciclopédias, livros infantis e infanto-juvenis, e livros paradidáticos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Mais da metade das escolas analisadas (56%) não possuem laboratório de informática;
- Em 52% das escolas analisadas não há nenhum computador para sala de informática disponível, enquanto para 16% delas há apenas entre 01 e 05 computadores, número insuficiente para sua utilização como recurso pedagógico;
- Baixo número de computadores para atividades administrativas e apoio aos docentes pode ser responsável por uma das principais causas de desmotivação para participação de eventos de formação continuada;
- Os refeitórios cobertos são abertos nas laterais (o que propicia a presença de animais, especialmente aves) e são utilizados para recreio dos alunos. Além disso, alguns refeitórios possuem mesas em mau estado de conservação, dificultando a higiene e a assepsia;
- Quadras cobertas, presentes em 64% das escolas, apresentam, em sua maioria, mau estado geral de conservação, não dando condições adequadas para a prática de atividades esportivas. As quadras descobertas apresentam situação semelhante;
- As escolas possuem número inadequado de banheiros para seus alunos, os quais, em grande parte, não podem ser utilizados em sua plenitude, devido à falta de manutenção e precariedade dos equipamentos;
- 33,6% das turmas possuem número de alunos matriculados por turma superior ao sugerido pelos padrões utilizados pela fiscalização;
- 47,1% das escolas da rede pública municipal oferecem aos seus alunos um espaço inferior àquele considerado necessário ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas;

DIMENSÃO 03 – ASPECTOS GERAIS - VISITAS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I

- Verificadas diversas irregularidades nas condições de limpeza e conservação do prédio escolar, da cozinha, de armazenamento da merenda escolar, da biblioteca e dos banheiros dos alunos das escolas selecionadas para visita *in loco*;

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)

- O município de Mogi Guaçu obteve resultados insatisfatórios na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nas escolas de ensino fundamental – anos iniciais, cujo resultado verificado em 2021 corresponde a uma regressão de uma década.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O valor orçado para conservação de escolas municipais de ensino fundamental de Mogi Guaçu no exercício de 2023 é cerca de 38,19% inferior ao montante previsto para 2022, denotando fragilidade no planejamento de políticas públicas e corroborando os baixos índices alcançados pelo município na dimensão I-Plan do IEG-M.
- As unidades da rede de ensino estão em condições precárias de manutenção, conservação e funcionamento, mesmo havendo registros de demandas da população, em meados do ano de 2021, para elaboração do PPA 2022/2025, clamando por reforma e investimento nas E.M.E.I.s e E.M.E.F.s, evidenciando fragilidade do planejamento e ineficiência da gestão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A inércia da Administração em regularizar a situação das instalações das escolas e dos equipamentos de ensino não decorreu da falta de recursos, pois, houve elevada sobra das transferências recebidas durante a pandemia;

LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS E UNIFORME ESCOLAR

- Quase a totalidade das unidades escolares não possui Auto de Vistoria ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (AVCB ou CLCB);
- A Prefeitura Municipal ainda não forneceu uniforme escolar aos alunos da rede municipal em 2022;
- Os processos para contratação de projetos relativos à obtenção de AVCB/CLCB e para aquisição de uniformes escolares foram abertos após o início do ano letivo, demonstrando a fragilidade municipal no quesito planejamento;
- Desatendimento de determinação desta Corte de Contas (TC 4976.989.19-4) relativa à regularização de AVCB nos prédios públicos;

TRANSPORTE ESCOLAR

- Contratação de transporte adaptado para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, desde 18/10/2021, evidenciando morosidade da Administração em adotar medidas definitas para atendimento de demandas de natureza contínua (situação sanada em julho de 2022 com a contratação de empresas por meio de licitação);

DEMANDA REPRIMIDA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- Demanda reprimida na rede municipal de ensino em relação ao número de vagas ofertadas (2.583) para a demanda de creches (3.106);
- No encerramento do exercício em exame, o município registrava 02 (duas) obras de construção de creches paralisadas impactando, de forma direta, a implementação de políticas públicas na área de educação;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Classificação do município na faixa C (Baixo nível de adequação) do IEG-M nos dois últimos exercícios avaliados;
- A nota “C” obtida nos 02 (dois) últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

B.4.1. COBERTURA VACINAL

- Em nenhum dos últimos 5 exercícios (2018 a 2022) o município atingiu, de forma geral, a meta do PNI;
- Divergência entre os dados de cobertura vacinal constantes no DATASUS e os dados dos registros municipais;
- Não atingimento das metas do PNI para a cobertura vacinal de nenhum imunobiológico no ano 2022;
- Medidas referentes à política vacinal na Programação Municipal de Saúde que não contemplam todas as faixas etárias;
- Destinação financeira nula para os exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025 com calendário vacinal de crianças menores de 1 ano;
- Risco de não atingimento das Metas 3.8 e 3.b para efetivação da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- Proposta de encaminhamento à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A Prefeitura ainda não estabeleceu o Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município, desatendendo determinação exarada por esta Corte de Contas no exame das contas do exercício 2019 (item F.2. deste relatório);

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra **estagnação** em baixo índice de efetividade;
- A nota "C" obtida nos 04 (quatro) últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, bem como não atendimento de recomendações desta Corte de Contas (item F.2. deste relatório);
- Morosidade e ineficiência da Administração municipal no tocante à implementação de soluções definitivas que atendam de forma adequada demandas preexistentes e de natureza contínua relativas ao manejo de resíduos sólidos domiciliares;
- Desatendimento de determinação desta Corte de Contas (TC-004976.989.19-4) quanto à adoção de medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos;
- Proposta de envio da matéria ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências de sua alçada;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Contrato de Concessão para Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, tratado no TC 21328.989.21-5, e processos dependentes, com proposta da Fiscalização pela irregularidade da licitação, do Contrato de Concessão e da execução dos serviços;
- A Ouvidoria Municipal realizou pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo municipal, constatando diversos desacertos na execução dos serviços concedidos;
- Os desacertos observados pela Fiscalização na licitação, contratação e execução da referida concessão, notadamente, quanto ao planejamento e estruturação dos serviços, evidenciam fragilidades e impropriedades que estão causando impactos, de forma direta e negativa, na execução das políticas públicas voltadas ao transporte público coletivo de passageiros no município;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Morosidade e atraso da empresa Inter-Tec Soluções em Software Ltda. na implementação de novo Sistema Informatizado de Gestão na Prefeitura, com prejuízo a plena execução dos serviços administrativos e operacionais;
- A Prefeitura Municipal só editou o plano de ação para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC em 31/08/2022, em desobediência ao disposto no art. 18, Parágrafo Único, do Decreto Federal nº 10.540/2020;
- O SIAFIC ainda não foi plenamente implantado no município de Mogi Guaçu, em inobservância ao disposto no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020;
- A Prefeitura Municipal só publicou Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2022/2024 no final do exercício em exame;

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021);
- A não adesão ao referido programa compromete futura pactuação de equilíbrio ou de recuperação fiscal com a União, bem como possível repactuação de acordos vigentes, como, por exemplo, dos parcelamentos junto ao INSS e ao FGTS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário no exercício, correspondendo a -0,18% da receita realizada;
- A Prefeitura Municipal superou o limite do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988 (95,00%);
- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 371.401.903,89, o que corresponde a 60,72% da Despesa Fixada (inicial), superando, e muito, a inflação acumulada no período (5,79%), evidenciando planejamento inadequado para atendimento das demandas;
- O Resultado Primário Previsto na LOA atualizada foi inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.
- Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado, tempestivamente, por 05 (cinco) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária;
- Alterações significativas no orçamento evidenciam falhas na programação planejada, o que corrobora com a constatação de que a área de planejamento do Poder Executivo apresenta baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- A utilização do superávit financeiro para amparar o déficit orçamentário do exercício reduziu o resultado financeiro vindo do exercício anterior;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- O Balanço Patrimonial não evidencia, de forma específica, os valores de precatórios correlatos aos informados pela DEPRE;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não evidencia, de forma específica, os valores de precatórios correlatos aos informados pela DEPRE;
- O Balanço Patrimonial não evidencia, de forma específica, a rubrica de saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is);

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- A forma de provimento para o cargo comissionado de Assessor II limitou-se a exigir a qualificação de ensino médio para o preenchimento da vaga, contrariando o disposto no comunicado SDG nº 32/2015 e a jurisprudência desta Corte de Contas;
- Apesar de a legislação local exigir a qualificação de ensino superior para o provimento do cargo comissionado de Assessor I, no exercício 2022, 03 (três) vagas foram preenchidas por servidores que não possuem curso superior completo, contrariando, não só, as orientações e jurisprudência desta Corte de Contas, como, também, a própria legislação local;

C.2.1. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- A Prefeitura Municipal só editou o plano de ação para implantação do SIAFIC em 31/08/2022, em desobediência ao disposto no art. 18, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 10.540/2020;
- A empresa Inter-Tec Soluções em Software Ltda. ainda não havia implantado todo sistema contratado, pois, ainda restava pendente o funcionamento do módulo CEMITÉRIO, com glosa dos valores correspondentes, evitando prejuízos ao erário;
- O SIAFIC ainda não foi plenamente implantado no município de Mogi Guaçu, em razão de questões técnicas, em desatendimento ao disposto no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020;
- A Prefeitura Municipal só publicou Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2022/2024 no final do exercício em exame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



C.2.2. DÍVIDA ATIVA

- Queda de 1,07% no volume de recebimentos de Dívida Ativa em relação ao exercício anterior, indicando baixo esforço arrecadatário da Prefeitura Municipal;
- Ausência de critérios objetivos e técnicos para cálculo anual das Provisões para Perda da Dívida Ativa, permitindo, desta forma, subavaliação ou superavaliação do patrimônio real;

C.2.3. MULTAS DE TRÂNSITO

- Saldo elevado de multas de trânsito aplicadas, no exercício 2022 e anteriores (R\$ 7.661.788,66), que se encontram pendentes de recebimento, do qual o montante de R\$ 3.038.454,17 se refere a multas prescritas (art. 14 da Resolução CONTRAN nº 918/2022 c/c art. 1º da Lei Federal nº 9.873/1999);
- Ausência de registro do saldo de multas pendentes de recebimento no setor de Contabilidade e de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, limitando a rastreabilidade deste ativo;
- Registro e controle do saldo de multas pendentes de recebimento, exclusivamente, em sistema próprio (software contratado) no Departamento de Trânsito, com remessa para o Sistema PRODESP;
- Ausência de mecanismos eficientes de fluxo de notificação de inflação e de notificação de penalidade (boleto) dos proprietários/condutores dos veículos autuados, gerando acúmulo de multas não recebidas;
- No exercício de 2022, as multas de trânsito passaram a ser aplicadas a partir do mês de novembro, em razão do processo de encerramento de contrato com a empresa responsável pela operacionalização e manutenção das multas (software contratado) e trâmite de licitação para contratação de nova empresa;
- Em razão do processo de troca de empresa responsável pela operacionalização e manutenção das multas, em relação ao exercício 2022, a Prefeitura Municipal só tem o registro das multas aplicadas a partir de 10/10/2022.
- Proposta de determinação a Origem para que aprimore a estrutura e os sistemas de controle e arrecadação de valores decorrentes de aplicação de multas de competência municipal, e promova a integração destes sistemas com setor de Contabilidade e de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, possibilitando a rastreabilidade deste ativo;

C.2.4. GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

- Contratações de serviços e aquisições de peças e acessórios para manutenção da frota municipal por meio de dispensa de licitação, em montantes significativos, contrariando o mandamento previsto no inciso XXI do art. 37 da CF, que estabelece a licitação como regra (situação sanda em julho de 2022 com a contratação de empresa especializada por meio de licitação);

C.2.5. ANÁLISE DE CONTRATOS

- Contrato nº 80/2022: Proposta apresentada pela empresa contratada quando da participação no certame foi 57,21% (R\$ 3.460.272,36) inferior à proposta que a própria empresa apresentou quando da participação na pesquisa de preços;
- Contrato nº 80/2022: As medições são inespecíficas, quantitativamente indistintas, não suficientes para se aferir de forma objetiva a real quantidade de serviço efetivamente executada, posto que não há discriminação de horas trabalhadas, determinação de quantidades de materiais utilizados, registro de número de ocorrências atendidas, relatórios de atividades executadas etc.;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Contrato nº 80/2022: proposta de remessa ao e. Relator do TC 12463.989.22-8, para providências de sua alçada, as ocorrências apuradas neste relatório;

C.2.6. ANÁLISE DE DESPESAS

- Despesa de R\$ 3.680,00, com hospedagem em São Paulo, realizada por intermediação de agência de turismo sem justificativa técnico-legal, com descrição genérica da despesa, impossibilitando a verificação de atendimento aos princípios da modicidade e da vantajosidade;
- Despesa de R\$ 2.691,70 com hospedagem em São Paulo, realizada por intermediação de agência de turismo sem justificativa técnico-legal, com descrição genérica da despesa, impossibilitando a verificação de atendimento aos princípios da modicidade e da vantajosidade;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Déficit de, aproximadamente, 17% na oferta de vagas para creches em relação a demanda registrada no município;
- No encerramento do exercício em exame, o município registrava 02 (duas) obras de construção de creches paralisadas impactando, de forma direta, a implementação de políticas públicas na área de educação;
- A rede municipal oferece educação em tempo integral apenas em 30% das escolas públicas, atendendo somente 17% dos alunos da educação básica, em inobservância à Meta 6 do PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- Até o encerramento do exercício, o município não efetuou repasses às contas vinculadas, desatendendo o disposto no art. 69, §5º, da Lei Federal 9.394/96;
- Ao final do exercício, as contas bancárias destinadas ao recebimento dos repasses decendiais, previstos no artigo 69, §5º da LDB, não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos;
- A Origem não utilizou contas vinculadas para movimentação de recursos próprios da educação, desatendendo o disposto no art. 69, §5º, da Lei Federal 9.394/96;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- O CACS-Fundeb não supervisionou o censo escolar anual nem a elaboração da proposta orçamentária anual, em inobservância ao disposto no artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários pela Prefeitura, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem (Saldo de Precatórios) e aqueles apurados no Sistema Audesp;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O Município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento às Instruções deste Tribunal por conta da entrega intempestiva de diversos documentos ao Sistema AUDESP;
- Descumprimento de recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas.

Segundo a fiscalização o Município aplicou 26,90% dos recursos de arrecadação de transferência de impostos na educação.

No FUNDEB foi registrada a aplicação da totalidade dos recursos, sendo 97,03% do montante dentro do próprio exercício em exame, e o saldo diferido utilizado no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

Foram destinados 82,94% desse volume na valorização dos profissionais da educação básica.

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	118.713.937,85	26,90%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	118.182.613,77	26,78%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	114.313.408,09	25,91%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	106.220.235,57	97,03%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	105.706.195,02	96,56%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	93.170.539,77	85,11%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	90.789.146,46	82,94%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	90.789.146,24	82,94%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	82.366.272,95	75,24%

A fiscalização trouxe quadro indicando a existência de demanda reprimida por vagas nas creches municipais.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-3.106	2.583	-523

Em contraponto, também foram indicadas obras paralisadas relacionadas à Pasta da Educação.

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Não há	1.498.168,39	0,00	299.916,79	MS 7 CONSTRUTORA EIRELI EPP	04/08/2021	Construção de Creche no bairro Jardim Hermínio Bueno
Não há	1.113.603,14	0,00	798.090,78	CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	17/03/2022	Construção de Creche no bairro Jardim Guaçu Mirim III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A aplicação de recursos na saúde atingiu 26,42% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	114.016.363,41	26,42%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	112.497.708,92	26,07%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	107.117.455,28	24,82%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo.

O crescimento da RCL foi de 14,99% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 693.379.840,45.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
602.977.822,46	693.379.840,45	90.402.017,99	14,99

O resultado da execução orçamentária apresentou déficit de 0,18% (R\$ 1.177.346,43).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 647.278.257,28	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 571.044.537,70	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 9.330.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 926.474,63	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 69.007.540,64	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 1.177.346,43	-0,18%

O exercício encerrou períodos em que a Municipalidade vinha apresentando superávits da execução orçamentária.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Déficit de	0,18%	4,99%
2021	Superávit de	8,67%	5,99%
2020	Superávit de	1,93%	8,54%
2019	Déficit de	0,27%	5,82%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições – considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual - atingiu R\$ 371.401.903,86 – correspondendo a 60,72% da despesa fixada inicial.

Na estrutura da Administração do Município se incluem as seguintes entidades, cada qual com seus demonstrativos sob análise própria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estatal/Autarquia	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade ¹ (R\$)	% Orçamento do Município ²
Hospital Municipal de Mogi Guaçu	2175.989.22-7	49.990.000,00	8,17%
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	2174.989.22-8	49.999.000,00	8,17%
FEG – Fundação Educacional Guaçuana	1986.989.22-6	37.609.400,00	6,15%

O resultado da execução financeira ficou reduzido em relação ao exercício anterior, mas manteve superávit de R\$ 81.366.213,19.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 81.366.213,19	R\$ 110.278.277,51	-26,22%
Econômico	R\$ 76.026.489,55	R\$ 65.249.350,41	16,52%
Patrimonial	R\$ 365.945.949,14	R\$ 298.773.605,36	22,48%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

O registro da dívida de longo prazo indicou redução de 5,85% no período.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Demais Dívidas Contratuais	32.914.064,83	48.073.760,34	-31,53%
Precatórios	2.342.871,88	1.172.725,62	99,78%
Parcelamento de Dívidas:	165.356.270,18	165.118.083,55	0,14%
De Tributos	1.221.154,33	985.357,48	23,93%
De Contribuições Sociais	164.135.115,85	164.132.726,07	0,00%
Previdenciárias	159.789.165,98	164.132.726,07	-2,65%
Demais contribuições sociais	4.345.949,87		
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	200.613.206,89	214.364.569,51	-6,41%
Ajustes da Fiscalização	56.791.298,49	59.028.740,75	-3,79%
Dívida Consolidada Ajustada	257.404.505,38	273.393.310,26	-5,85%

Adiante a relação de termos de natureza previdenciária e demais encargos sociais.

Perante o INSS

Nº do acordo	Valor Total Parcelado (R\$)	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício (R\$)	Parcelas pagas no exercício (R\$)
35.30706.000009-7	130.664.493,12	200	5.174.489,00	5.174.489,00
35.30706.000016-0	13.654.493,86	200	389.477,67	389.477,67
35.30706.000025-9	11.079.462,39	200	722.096,70	722.096,70

Demais parcelamentos

Débito	Nº do acordo	Valor Total Parcelado (R\$)	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício (R\$)	Parcelas pagas no exercício (R\$)
FGTS	35.30706.000010-1	9.393.834,20	180	759.838,12	759.838,12
PASEP	35.30706.000020-8	1.289.702,22	200	81.318,47	81.318,47

¹ Despesa fixada por órgão da Administração Indireta, conforme art. 5º da LOA 2022 (Evento 25.06 destes autos).

² Base de cálculo: Despesa fixada total do município, de R\$ 611.623.000,00 (LOA 2022 - art. 4º - Evento 25.06 destes autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município foi enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios; ainda, sendo anotado, mediante testes efetuados, que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, em montante de R\$ 8.944.582,68.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 60.201.466,37
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 6.877.286,68
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 8.944.582,68
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 58.134.170,37

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 58.134.170,37
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 8.304.881,48
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 8.944.582,68
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Quanto aos requisitórios de baixa monta foram pagos R\$ 1.165.632,82.

NATUREZA	TOTAL POR NATUREZA (R\$)	("Doc. 39 – RPV Pagos")
FISCAL	162.692,60	Fl. 01
CÍVEL	159.848,69	Fl. 02
TRABALHISTA	843.091,53	Fis. 03/06
TOTAL GERAL	1.165.632,82	

A fiscalização registrou que a despesa com pessoal atingiu R\$ 276.547.902,85 – representando 39,88% da RCL.

Houve incremento de 15,19% nos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2021	Pessoal – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
240.075.681,11	276.547.902,85	36.472.221,74	15,19

Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	4.899	4830	3020	3000	1879	1830
Em comissão	170	190	149	177	21	13
Total	5069	5020	3169	3177	1900	1843
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

A fiscalização fez censuras ao nível de escolaridade dos comissionados.

Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 5.003, de 02 de julho de 2016)	R\$ 9.402,50	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
(+) 4,23% = RGA 2017 - Lei Municipal nº 1.336, de 28 de abril de 2017	R\$ 9.800,23	R\$ 7.921,48	R\$ 15.842,96
2018 – Não houve aplicação de RGA	R\$ 9.800,23	R\$ 7.921,48	R\$ 15.842,96
(+) 3,94 % = RGA 2019 em 01/05/2020 – Lei Municipal nº 1.380, de 08 de maio de 2019	R\$ 10.186,36	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
2020 – Não houve concessão de RGA neste exercício	R\$ 10.186,36	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
2021 – Não houve concessão de RGA neste exercício	R\$ 10.186,36	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
2022 – Não houve concessão de RGA neste exercício	R\$ 10.186,36	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	PREJUDICADO
04	PASEP:	SIM

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis Srs. **Rodrigo Falsetti e Marcos Luiz Tuckumantel** – Prefeitos Municipais – DOE 27.06.23 (evento 73); e, após dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos devidamente avaliados (evento 99).

Em síntese, extrai-se que a Origem considera ter atendido os principais vetores da Administração Pública.

Sobre o IEGM, em que pesem as notas obtidas, declarou que há demandas que envolvem outros atores – Órgãos Estaduais, Federais e a própria Câmara Municipal, mas que atendeu as principais necessidades dos munícipes; e, especialmente, que está adotando medidas internas para se adequar aos pontos negativos levantados naquele indicador – a exemplo da contratação de novo sistema operacional em plataforma e banco de dados mais modernos para licitações; substituição de equipamentos de hardware, elaboração do Plano Diretor de Tecnologia e Informação, além de outros pontos citados.

Especificamente sobre a Educação anunciou que está promovendo ações diversificadas com a finalidade de elevar a nota do quesito – aqui citando certames instaurados a partir de 2023.

Ainda no ensino anunciou a realização de estudos técnicos para reduzir a idade da frota; que se encontram em trâmite estudos/certame visando a obtenção do AVCB e adequação da quadra poliesportiva; que em 2023 procedeu Registro de Preços visando o fornecimento de uniformes escolares; que está procurando concluir as obras que se encontram paralisadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda sobre as críticas lançadas, em seu favor lembrou a alternância de poder, coincidente com o período pandêmico; e, que as demandas coletadas por meio de questionários apresentados pela fiscalização aos agentes do ensino não tiveram tempo hábil à sua solução.

De todo modo, anunciou que não houve prejuízo ao pleno desenvolvimento do processo pedagógico relacionado aos alunos da rede pública.

Além das justificativas pontuais, verberou que adotará providências às correções necessárias.

Sobre a demanda reprimida por vagas em creches disse que a Pasta está adotando procedimentos para ampliar a oferta de vagas; inclusive, trouxe recorte de notícia veiculada em 27.05.23, dizendo respeito à manutenção de 186 vagas para início imediato.

Trouxe informações a respeito dos demais setores temáticos do IEGM, indicando que está adotando providências às suas correções; que a partir de 2021 passou a promover a forma adequada de destinação dos resíduos domésticos.

Afirmou que as alterações orçamentárias estão relacionadas, em sua maioria, ao superávit financeiro do exercício anterior.

Anunciou ter utilizado metodologia de cálculos diferente da fiscalização na apuração da cobertura vacinal; e, de tal sorte, apresentou justificativas sobre as censuras junto à Saúde.

Assegurou que no exercício de 2021 ocorreram cancelamento e inexecução de contratos, além de atrasos nas entregas; e, diante da essencialidade do uso dos veículos – a exemplo de ambulâncias e outros serviços da mesma grandeza, outras alternativas não ocorreram, senão a contratação direta para suprir as demandas.

Enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ, sob anuência da i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável às contas (evento 110).

O Ministério Público de Contas, ao revés, se posicionou em desfavor da aprovação das contas, tendo em vista o desempenho no IEGM; deficiência no planejamento municipal, com destaque à alteração orçamentária no período; e, fragilidades operacionais das políticas públicas de educação e saúde.

Ainda, o MPC propôs recomendações à Origem e acompanhamento pela fiscalização nos pontos que entendeu pertinentes (Fiscalização Ordenada / Obras Paralisadas); comunicação ao Comando do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Corpo de Bombeiros; além de informações ao MPE a respeito do déficit de vagas e precariedade das instalações escolares (evento 115).

Registro, ainda, a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	7307/989/20 Rel. Cons. Dimas Ramalho IEGM – C	Favorável – DOE 22.09.23 – trânsito em julgado 10.11.23 Responsável Rodrigo Falsetti – Prefeito Municipal EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. ELEVADO PERCENTUAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. PLANEJAMENTO. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. OBRAS PARALISADAS. CONTROLE INTERNO INEFICIENTE. FALHAS RELEVADAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
2020	3324/989/20 Rel. Cons. Renato Martins Costa IEGM – C+	Favorável – DOE 06.03.23 – trânsito em julgado 20.04.23 Responsável Walter Caveanha – Prefeito Municipal EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. ACORDOS DE PARCELAMENTO. PAGAMENTO INSUFICIENTE. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. FALHAS AFASTADAS. IEGM. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.
2019	4976/989/19 Rel. Cons. Dimas Ramalho IEGM – C+	Favorável – DOE 15.04.21 – trânsito em julgado 28.05.21 Responsável Walter Caveanha – Prefeito Municipal EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. PROBLEMAS DE LANÇAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE DÍVIDAS JUDICIAIS. FALTA DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS. MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE AVCB NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. IDEB. GESTÃO AMBIENTAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.
2018	4635/989/18 Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes IEGM – B	Favorável – DOE 25.09.20 – trânsito em julgado 12.11.20 Responsável Walter Caveanha – Prefeito Municipal
2017	6878/989/16	Favorável – DOE 09.08.19 – trânsito em julgado 20.09.19 Responsável Walter Caveanha – Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues IEGM - B	
--	---	--

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 11/06/2024 – ITEM 074

Processo: eTC-4354.989.22

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Responsáveis: Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 11.12.22

Marcos Luiz Tuckumantel – Prefeito Municipal

12.12 a 31.12.22

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.

Advogado(a)s: José Carlos Brunelli – OAB/SP 57.689, Wilson Barbosa Guimarães – OAB/SP 84.112, José Maurício conceição – OAB/SP 111.571, Clayton Machado Valério da Silva – OAB/AP 212.125, Leandro da Rocha Bueno – OAB/SP 214.932, Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno – OAB/SP 230.471 e outros.

Aplicação total no ensino	26,90% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	82,94% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (97,03% no exercício + saldo diferido 1º quadr/23)
Investimento total na saúde	26,42% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade pela fiscalização
Gastos com pessoal	39,88% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 0,18% (R\$ 1.177.346,43)
Resultado financeiro	Superávit R\$ 81.366.213,19

Número de habitantes – 154.487 (relatório Smart)
Região Administrativa de Campinas / Médio Porte
RCL – R\$ 693.379.840,45
Crescimento da RCL – 14,99%
Crescimento despesas com pessoal – 15,19%

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-EGM	B	B	C+	C+	C	C

EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas ao resultado operacional indicado no IEGM; demanda reprimida por vagas nas escolas - creches; e, alterações no programa orçamentário durante sua execução. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.

Antes de entrar no mérito do exame das contas, anoto a entrega de *memoriais*, os quais foram devidamente avaliados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em síntese, a Origem lembrou os aspectos positivos alcançados pela Gestão durante o período; e, especialmente, refletiu que a avaliação obtida no IEGM não impactou negativamente os resultados das contas; lembrou que se trata do segundo ano do atual Mandatário e, que o Município está empreendendo esforços para corrigir as falhas demarcadas; fez menção às censuras sobre do ensino, inclusive sobre a intenção de obtenção do AVCB e aumento da oferta de vagas nas escolas; indicou precedentes favoráveis à sua situação; enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

Dito isso, registro que o Município de Mogi Guaçu possui 154.487 habitantes, considerado de MÉDIO porte, situando-se na Região Administrativa de Campinas.

O PIB *per capita* que se destaca no sítio do IBGE³ (2021) é de R\$ 44.538,21, colocando o Município na 187ª posição no Estado.

A RCL foi elevada em 14,99%, superando a inflação medida no período (INPC – 5,93%), atingindo R\$ 693.379.840,45.

O histórico registrado indica que as contas de 2017 a 2021 da Prefeitura Municipal receberam pareceres favoráveis.

Trata-se de exame do segundo exercício do primeiro mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado dentro de sua Gestão.

Quanto ao exame de conformidade a Origem cumpriu os principais índices e limites constitucionais e fiscais apurados por esta E. Corte.

De outro modo se destacaram falhas no exame operacional – apuradas na formação do IEGM, bem como, durante a inspeção local.

Aliás, na Gestão do Responsável – durante os dois últimos exercícios – o IEGM caiu para o mais baixo nível de avaliação.

No entanto, em favor da Origem, consta que os setores temáticos *i-Fiscal*, *i-Cidade* e *i-GovTI* atingiram, individualmente, conceitos acima da linha da efetividade (nota “B”).

I – Passo a explicitar os principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 26,90% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-guacu/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Houve integralização dos recursos do FUNDEB, mediante investimentos que atingiram 97,03% durante o exercício, somados ao saldo diferido aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

Ainda, com recursos do FUNDEB, a Origem superou o mínimo de investimentos na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, atingindo 82,94% dos recursos do Fundo.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 26,42% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) A fiscalização atestou atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 39,88% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal ($>48,60\% < 51,30\%$).

A taxa de aumento desse grupo de despesas atingiu 15,19%; portanto, aproximando-se da elevação da RCL.

As censuras da fiscalização sobre a graduação acadêmica dos cargos comissionados já foi superada nas recentes decisões adotadas pela Corte a respeito do tema.

e) Os valores pagos a título de subsídios aos agentes políticos não sofreram censuras pela fiscalização.

f) Não foram feitas críticas à gestão dos encargos sociais.

g) O Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios, sendo atestada a suficiência de pagamentos pela fiscalização.

Não foram feitas críticas ao pagamento dos requisitórios de baixa monta.

No entanto, a Origem deverá aprimorar o sistema de controle da dívida judicial, espelhando informes internos e dados constantes no DEPRE e AUDESP.

h) Houve elevação da RCL em 14,99% - R\$ 90.402.017,99 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 693.379.840,45.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
602.977.822,46	693.379.840,45	90.402.017,99	14,99%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O resultado da execução orçamentária indicou déficit de 0,18% (R\$ 1.177.346,43); contudo, totalmente coberto pelo saldo financeiro que vinha do exercício anterior.

Houve redução do saldo financeiro, no entanto, indicando superávit de R\$ 81.366.213,19.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo.

E, reduzida a dívida consolidada em 5,85%, o montante ficou abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

No entanto, cabem censuras para que a Origem mantenha atenção ao planejamento das despesas, sobretudo na aquisição de peças e acessórios para manutenção da frota municipal, a fim de conformar-se aos princípios constitucionais e legais incidentes, sobretudo da eficiência e economicidade, afetos à despesa pública.

Depois, também deverá manter parcimônia na realização de despesas, devidamente justificadas em prol do interesse público, sobretudo à cobertura de viagens e estadias.

Também importante a correção dos apontamentos sobre a dívida ativa e multas de trânsito, a fim de que haja aprimoramento sobre os setores envolvidos em seus controles e arrecadação, visando elevar receitas e, sobretudo, não incentivar a inadimplência de tributos e o descumprimento das regras impostas pelo Código de Trânsito Nacional.

Igualmente foi chamada atenção aos créditos adicionais, realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em volume de 60,72% - R\$ 371.401.903,86 da despesa fixada inicial.

A fiscalização registrou que boa parte das ações orçamentárias não atingiram índice adequado de execução e/ou permaneceram estáticas.

Além disso, a Origem foi alertada por 05 (cinco) vezes de que encerraria o exercício acima do percentual estabelecido no art. 167-A da CF/88⁴.

Portanto, também em apreço as reiteradas avaliações insuficientes do **i-Planej**, sob ressalvas, a Origem deve ser recomendada a manter comprometimento dos setores envolvidos no planejamento orçamentário e sua execução, de acordo com sua realidade e regras fiscais incidentes.

⁴ **CF/88**

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (...)”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**II – Passo ao exame operacional apurado no período –
tema que vem se tornando sensível à análise das contas.**

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, os quais – é preciso reforçar - são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.⁵”

No caso é possível observar que a Origem vem regredindo nas avaliações de efetividade e, nos 02 (dois) últimos exercícios chegando à posição mais baixa definida pelo indicador adotado por esta E. Corte.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-EGM	B	B	C+	C+	C	C

Lembro que a elevação da Receita Corrente Líquida (14,99%) é fator que deveria ter contribuído ao aprimoramento do planejamento e execução das políticas públicas em prol do indicador social utilizado.

a) Os indicadores temáticos do ***i-Planej***, ***i-Fiscal*** e ***i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

No caso, o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no ***i-Planej***.

	2019	2020	2021	2022
i-Planej.	C	C	C	C

Os apontamentos consistentes do relatório da fiscalização detalham uma série de situações que deverão servir de guia mínimo às correções a serem implantadas.

⁵
https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Os indicadores setoriais ***i-Amb*** e ***i-Cidade*** expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos munícipes.

No caso, a Origem reduziu e vem obtendo conceitos abaixo da efetividade no índice temático ***i-Amb***.

	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

No mesmo sentido, a Origem deverá concentrar esforços na correção dos pontos destacados no laudo fiscal.

c) Importante lembrar que os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento⁶ do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

A Origem vem se mantendo em conceitos abaixo da linha da efetividade no correspondente índice temático.

	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C	C+	C+	C+

Segundo informações contidas nos arquivos deste Tribunal⁷, o Município elevou o gasto anual por aluno; no entanto, mantendo-se abaixo da média aplicada pelos demais jurisdicionados.

Dados da Educação - Município de Mogi Guaçu	
Alunos matriculados (2021)	16.166
Gasto em Educação (2021)	R\$ 174.221.818,48
Gasto anual por aluno	R\$ 10.777,05
Alunos matriculados (2022)	15.975
Gasto em Educação (2022)	R\$ 225.490.946,11
Gasto anual por aluno	R\$ 14.115,24

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Dados da Educação - Média dos 644 municípios	
Alunos matriculados (2021)	4.894,02
Gasto em Educação (2021)	R\$ 59.879.313,91
Gasto anual por aluno	R\$ 12.235,21
Alunos matriculados (2022)	4.918,57
Gasto em Educação (2022)	R\$ 76.587.735,15
Gasto anual por aluno	R\$ 15.571,15

Observa-se dos informes do IBGE⁸ (2021), que o Município cumpriu as metas mínimas do PNE⁹ – *alunos dos anos iniciais e finais* do fundamental.

⁶ CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁷ <https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/arquivos/painel-municipio/smart/2022/validacao/SMART%20UR-14%20Mogi%20Gua%C3%A7u%20Valida%C3%A7%C3%A3o.pdf>

⁸ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-guaçu/panorama>

⁹ <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

A meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para "fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem".

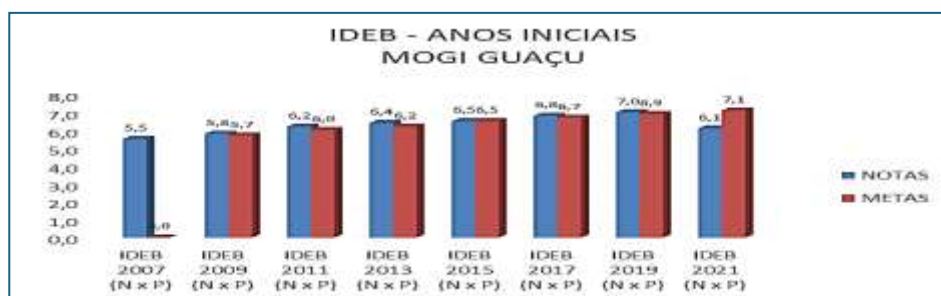


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



MOGI GUAÇU	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE - 2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (4 Municípios)
ANOS INICIAIS	6,1	6,0	311º	3º
ANOS FINAIS	5,5	5,5	165º	2º

No entanto, a fiscalização observou que a nota obtida em 2021 foi inferior àquelas observadas a partir de 2011.



Além disso, em que pese as justificativas apresentadas pela Origem, maior destaque à prestação dos serviços pelo setor é a falta de efetivo cumprimento do direito fundamental ao ingresso à escola pública para crianças em idades de creche.

Nesse sentido, reproduzo a determinação contida no Tema 548 do E. STF – **“Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 05 (cinco) anos de idade”**.

*“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.
2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.
3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.*”

Anoto que o prejuízo individual experimentado dificilmente vai ser recuperado adiante, considerando as particularidades de desenvolvimento da pessoa nessa faixa da vida.

Importante que a Origem conclua as obras paralisadas, a fim de atenuar e/ou corrigir a situação destacada.

A estrutura dos veículos e dos prédios voltados à educação deve ser confortável e segura – sob todos os aspectos, inclusive no tocante à sua higiene.

Aliás, a falta de AVCB em unidades escolares indica ausência de certificação de segurança em espaço público onde transitam e permanecem crianças, responsáveis e demais agentes do ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também é importante que a Origem proceda a disponibilização adequada dos equipamentos de informática e demais materiais de apoio pedagógico a todos os alunos.

Os demais apontamentos da fiscalização deverão servir de manual à correção pela Origem, devendo ser revistos em próxima fiscalização.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo **i-Saúde** indicou regressão a conceitos abaixo da linha de efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	B	C	C

Informações contidas nos arquivos deste Tribunal indicam elevação do gasto anual por habitante; no entanto, abaixo da média aplicada pelos demais jurisdicionados.

Dados da Saúde - Município de Mogi Guaçu

População (2021)	154.146
Gasto em Saúde (2021)	R\$ 161.374.389,17
Gasto anual por habitante	R\$ 1.046,89

Dados da Saúde - Média dos 644 municípios

População (2021)	53.187,52
Gasto em Saúde (2021)	R\$ 61.337.953,22
Gasto anual por habitante	R\$ 1.153,24

População (2022)	154.487
Gasto em Saúde (2022)	R\$ 198.016.565,47
Gasto anual por habitante	R\$ 1.281,77

População (2022)	52.522,91
Gasto em Saúde (2022)	R\$ 68.877.597,59
Gasto anual por habitante	R\$ 1.311,38

Fonte: SEADE / AUDESP

Informações destacadas pela Fundação SEADE¹⁰ indicam a insuficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada pelo Estado (dez/23).

	MOGI GUAÇU	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	2,06	3,27
Enfermeiros por mil habitantes	1,60	1,94

Médicos por especialidade

Especialidade	SUS	Não SUS	Total
Clínico	126	32	158
Pediatria	18	7	25
Cirurgia Geral	19	1	20
Ginecologia Obstetra	12	2	14
Oftalmologia	6	4	10
Radiologia e diagnóstico por imagem	6	4	10
Cardiologia	2	7	9
Ortopedia e traumatologia	6	1	7
Saúde da Família	7	0	7
Anestesiologista	0	5	5
Neurologia	4	1	5
Oncologia clínica	5	0	5
Psiquiatria	1	4	5
Total	237	81	318

¹⁰ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estabelecimentos

Tipos	Municipal	Estadual	Federal	Particular	Total
Consultório Isolado				300	300
Clínica	4	1		43	48
Diagnose e Terapia				25	25
Unidade Básica de Saúde	22	1			23
Outros	5			5	10
Hospital	1			2	3
Total	40	2		375	417

A Fundação SEADE também indicou que havia apenas 01 (um) leito/SUS para cada grupo de mil habitantes durante os exercícios de 2022 e 2023.

E, embora a Origem tenha se insurgido contra a metodologia de cálculo apresentada, a fiscalização noticiou a baixa cobertura vacinal no período.

Enfim, considerados a taxa obtida no setor temático do IEGM e os apontamentos da fiscalização, denota-se que há espaço na Pasta para aperfeiçoamento ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 – CF/88).

e) De tal sorte, sopesado o conjunto de informações destacadas, **sob o aspecto operacional ou de resultados**, as contas importam em **ressalvas**, reforçando que a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

III – Os demais apontamentos da fiscalização, comportam recomendações para correção e exame em próximas inspeções.

Nesse aspecto encontram-se o aperfeiçoamento do sistema de controle interno, o cumprimento das regras incidentes na transparência fiscal, a fidelidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP, a perspectiva de atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e, o atendimento às recomendações/Instruções TCESP.

Registro que o Contrato de Concessão para Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, firmado com a empresa Expresso Fenix Viação Ltda., está sendo avaliado nos autos do **TC-21328.989.21** – juntamente com os processos dependentes, sob minha relatoria.

Determino a abertura de autos próprios para análise do **Contrato nº 80/22** – Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública e serviços afins –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



datado de 23.05.22 – em valor de R\$ 3.460.272,36 (fonte de recursos municipais).

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de MOGI GUAÇU**, com **ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, demanda reprimida nas escolas – creches e alterações orçamentárias durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Promova a adequada contabilização da dívida judicial;
- Sintonize os diversos setores envolvidos ao planejamento na elaboração da peça orçamentária – fiel à realidade do Órgão, bem como na sua execução – sobretudo na regular instauração de procedimentos próprios visando o cumprimento dos princípios constitucionais e legais afetos à despesa pública;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Adeque-se à transparência fiscal;
- Observe com maior cuidado as informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Persiga as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino à fiscalização que proceda a instrução de processo próprio visando a análise do Contrato nº 80/22.

Determino o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB nos prédios públicos.

Determino o envio de cópia desta decisão e do relatório de fiscalização ao MPE, para conhecimento, no que se refere à demanda reprimida por vagas nas creches.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.